



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.487 / 2014  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.014

## **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.**

Anderson Luis Pereira, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular e propor diretrizes para ações governamentais, voltadas à promoção das políticas públicas de juventude.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais como fator de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelas seguintes diretrizes:

- I – assessorar o governo municipal na determinação e avaliação das políticas públicas em relação à juventude;
- II – realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;
- III – estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

IV – propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das políticas públicas que se realizem em favor dos jovens;

V – orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar as que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Juventude compete:

I – estudar, analisar, discutir e propor ações voltadas à juventude, que permitam e garantam a interação e participação dos jovens nas políticas públicas a eles destinadas;

II – colaborar com a Administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude, incluindo os casos de convênios com outras instituições, públicas ou privadas;

III – propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas de juventude, junto aos órgãos públicos, voltadas ao atendimento dos assuntos relativos ao tema;

IV – fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, regionais, estaduais e nacionais.

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Juventude será composto pelos representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude:

a) 06 representantes do Executivo municipal

b) 06 representantes da sociedade civil organizada

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado, ficando a sua organização e seu funcionamento fixados em regimento interno a ser elaborado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse, homologado por decreto municipal e observando o que segue:

I – Os representantes da sociedade civil organizada deverão ser portadores do título de eleitor, residir no município e não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

II – Os representantes do Poder Público municipal serão indicados pelo prefeito dentre os órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 1º – Cada conselheiro titular terá um suplente, com plenos poderes para substituí-lo

provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância.

§ 2º – Os mandatos dos conselheiros, de seus respectivos suplentes e do presidente do Conselho serão de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º – Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados pelo prefeito, empossando-os em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da nomeação no órgão oficial de imprensa do município.

§ 4º – Os conselheiros exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo a função considerada serviço público relevante.

§ 5º – O município poderá custear despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovantes, quando em missão oficial e devidamente autorizado.

§ 6º – As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença mínima de 1/3 (um terço) ou 04 (quatro) conselheiros, sendo tomadas as deliberações somente por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 7º** - Os conselheiros, independentemente de representarem o Poder Público ou a sociedade civil, poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade do mandato;

IV – for condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 8º** A renúncia do mandato de conselheiro será lida na seção seguinte à de sua recepção pela Comissão Executiva do Conselho e a substituição se dará por indicação de novo representante pela instituição ou pelo órgão administrativo.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

**Art. 9º** - O Conselho Municipal da Juventude é constituído de Secretaria Executiva, composta de:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

c) Secretário-geral;

§ 1º - As atribuições da Secretaria Executiva e de seus membros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º - O Conselho Municipal da Juventude poderá constituir comissões, câmaras temáticas e grupos de trabalho, a serem constituídos e organizados nos termos do regimento interno.

§ 3º - Os membros da Secretaria Executiva serão eleitos em votação aberta entre seus pares e deverá respeitar a proporcionalidade estabelecida entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada e sua competência será definida no regimento interno.

§ 4º - Em caso de empate nas votações para a Secretaria Executiva, caberá ao presidente do Conselho proferir o voto de desempate.

**Art. 10º** - Ao município caberá assegurar o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades priorizadas pelos conselheiros, com materiais necessários ao seu funcionamento.

**Art. 11º** - Caberá ao Executivo a realização da eleição dos membros do Conselho Municipal de Juventude, convocando a sociedade civil para a participação, mediante a expedição de convites ou editais, cuja eleição se dará em assembléia convocada para tal fim.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 17 de dezembro de 2014.



Anderson Luis Pereira  
Prefeito Municipal